



---

**GABINETE DO VEREADOR PAULO SERGIO**

**PROJETO DE LEI Nº 068 /2021.**

**Dispõe sobre a gratuidade de transporte às gestantes carentes para realização de assistência pré-natal nas unidades básicas (ESF) do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Município autorizado a estabelecer convênio com a empresa de transporte público para fornecer transporte gratuito às gestantes carentes para realização de assistência pré-natal nas unidades básicas de saúde.

**Parágrafo único** - A assistência pré-natal é composta por um mínimo de seis consultas, que incluem atendimento médico, nutricional, psicológico e social.

**Art. 2º** - Ficam dispensadas do pagamento de passagens, no transporte municipal, as mulheres grávidas, que se deslocarem com a finalidade de realizar tratamento médico, exames pré-natais, pós-parto e para hospitalização.

§ 1º. O número de deslocamentos por mês ficará a critério da Unidade Básica de Saúde (UBS) onde a gestante é acompanhada, face às necessidades decorrentes das condições clínicas da beneficiada.

**Art. 3º** - Para a concessão do benefício previsto por esta Lei, deverá ser apresentada declaração fornecida pelo Médico ou Enfermeiro da Unidade Básica de Saúde de que a interessada está grávida ou em pós-parto, necessitando deslocarem-se para realização de tratamentos, exames ou para hospitalização.

**Parágrafo único** – A declaração de que trata o "caput" deverá ser apresentada à empresa concessionária dos serviços de transporte municipal ou ao responsável pela venda de passagens ou perante o condutor do veículo

**Art. 4º** - O gestor municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) deve manter o cadastro de mulheres gestantes e acompanhar o efetivo cumprimento da assistência pré-natal.



**Parágrafo único** – O cadastro deverá ser realizado na unidade de saúde mais próxima do domicílio da gestante.

**Art. 5º** - O transporte gratuito da gestante carente será garantido pelo Poder Executivo, por meio de um cartão de identificação, para assegurar o deslocamento dessa gestante na realização dos exames pré-natais.

**Parágrafo único** – Caso seja necessário, o Poder Executivo poderá autorizar um crédito orçamentário suplementar ou especial para este fim.

**Art. 6º** - Às gestantes beneficiadas com transporte gratuito estão obrigadas a cumprir todas as normas médicas do tratamento.

§1º. Em caso de faltas, deverá a gestante justificá-las.

§2º. Três faltas não justificadas acarretarão na perda do benefício.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Saúde, no âmbito de suas atuações, criarão comissão para acompanhar a implantação desta lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,  
Paraty, 18 de agosto de 2021.

*Paulo Sérgio Conceição dos Santos*  
1º Vice-Presidente

---

Paulo Sergio C. dos Santos - MDB  
Vereador- Autor  
1º Vice-Presidente



---

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o objetivo de facilitar o acesso à assistência à saúde, dispensando pagamento de passagens por mulheres grávidas, residentes em zona rural, costeira ou em localidades onde não haja, ainda, atendimento integral, e que necessitem de transporte para fins de internação hospitalar, tratamentos e exames pré-natais e pós-parto.

O objetivo da iniciativa, portanto, é propiciar meios às mulheres grávidas de buscarem tratamento adequado, cumprindo-se a norma constitucional de acesso universal aos programas de saúde.

Estudo da OMS mostra que 15 milhões de bebês nascem prematuros por ano no mundo. Um estudo divulgado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) mostrou que 15 milhões de bebês nascem antes do tempo por ano no mundo.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), no ano passado, a prematuridade, ou seja, quando o bebê nasce antes das 37 semanas de gestação, foi a principal causa de mortalidade infantil em todo o mundo. Um outro dado, desta vez do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) e do Ministério da Saúde, mostra que, no Brasil, 11,7% de todos os partos ocorrem antes do tempo. Em 2019, foram registrados cerca de 300 mil nascimentos prematuros. Com isso, de acordo com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o Brasil ocupa a 10ª posição entre as nações onde são registrados mais casos de prematuridade.

Ademais, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o índice de mortalidade materna no Brasil é de 75 para cada 100 mil partos, cuja média é considerada alta pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Embora o avanço da assistência pré-natal no Brasil seja notório e tenha contribuído para a diminuição da mortalidade materna, ainda é insuficiente para garantir um parto saudável. Hoje, por exemplo, uma gestante faz em média 5,2 exames pré-natais, enquanto que a média recomendada OMS é de seis consultas.

Considerando que a Constituição Federal garante a inviolabilidade do direito à vida, a proteção à maternidade e que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;



---

Considerando que a assistência pré-natal constitui um conjunto de cuidados médicos, nutricionais, psicológicos e sociais que visam à proteção do binômio feto/mãe durante a gravidez, parto e puerpério;

Considerando que a maioria das mulheres carentes não dispõe de transporte para dirigir-se às unidades básicas de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) para o cumprimento do mínimo de consultas de assistência pré-natal;

A demais o município de Paraty tem uma vasta extensão territorial além de uma zona costeira bem povoada. Ou seja, parte de sua população ficam concentradas na zona rural e/ou costeira localidades estas que mesmo com a existência de UBS local faz-se necessário o deslocamento da gestante para o centro para realização de exames complementares decorrente do pré-natal bem como avaliação de outros especialistas que compõem a equipe de acompanhamento e essa gestante. É que muitas das vezes a mesma deixa de comparecer a uma consulta ou realizar algum exame por falta de recurso para custear a passagem de ônibus.

Diante do exposto, peço o apoio dos meus pares para a aprovação desse Projeto de Lei, que certamente contribuirá para a diminuição das mortalidades infantil e materna em todo o município.

Sala das Sessões,  
Paraty, 18 de agosto de 2021.

*Paulo Sérgio Conceição dos Santos*  
*1º Vice-Presidente*

---

Paulo Sergio C. dos Santos - MDB  
Vereador- Autor  
1º Vice-Presidente